Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1606/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11792/2014
PROTOCOLO	: 1523730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: DENTAL DOURADOS LTDA ME; STAR ODONTOMÉDICA LTDA;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 88/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS
VALOR INICIAL	: R$ 159.842,72
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório celebrado entre o Município de Antônio João – MS e as empresas Dental Dourados Ltda-ME e Star Odontomédica Ltda., decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 88/2014, cujo objeto é a aquisição futura de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades do ESF`s (Brim de Oliveira, Salvani Simplício de Freitas e Teófilo Teixeira da Rosa). Foram homologadas as empresas Dental Dourados Ltda-ME, com o valor de R$ 99.455,32 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e Star Odontomédica Ltda, com o valor de R$ 60.387,40 (sessenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R$ 159.842,72 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-6861/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15536/2016, opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 88/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João – MS e as empresas Dental Dourados Ltda ME e Star Odontomédica Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 13 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb